



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG

## **Instrumento Particular de Desenvolvimento em Pesquisa**

Pelo presente instrumento particular que celebram, de um lado, **STOLLER DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 54.995.261/0005-41, com sede na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Selma Parada, nº 201, Prédio 3 – 2º Andar, Bairro Jardim Madalena, CEP 13091-904, neste ato representada por seus procuradores, na forma de seu contrato social, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas - **FUNDETEC**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.649.404/0001-00, com sede na cidade e comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, nº 143, CEP 39400-629, neste ato representada legal e estatutariamente por seu Diretor-Presidente, Otaviano de Souza Pires Júnior, brasileiro, casado, professor universitário e inscrito no CPF(MF) sob o nº 187 626 036 04, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA** para o desenvolvimento de pesquisa científica caracterizada na cláusula primeira adiante, tudo mediante as condições contratuais que mutuamente instituem e a elas se curvam na forma e sob as penas da lei.

Considerando que a **CONTRATADA** presta apoio e fomento à realização de atividades de Pesquisa, Ensino, Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais, mediante assessoramento à elaboração de projetos e administração de recursos obtidos;

Considerando que o Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas Gerais (ICA-UFGM), é formado por uma equipe de profissionais aptos a realizar serviços e desenvolver pesquisas relacionadas ao objeto contratado;



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG

**Considerando que o Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas Gerais (ICA-UFMG), neste instrumento, se faz representado pela CONTRATADA;**

**RESOLVEM firmar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o desenvolvimento de pesquisa científica junto ao projeto denominado “DESENVOLVIMENTO DE LINHAGENS MICROBIANAS MELHORADAS PARA INOCULAÇÃO DE PLANTAS EM CONDIÇÕES DE STRESS ABIÓTICO”, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho constante do Anexo I, o qual passa a integrar este Instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO**

O coordenador e principal executor do referido projeto, designado pela CONTRATADA e expressamente aprovado pela CONTRATANTE, será o Prof. Junio Cota Silva, portador do RG nº M8816768 e inscrito no CPF(MF) sob o nº 067.256.616-88, pesquisador responsável pela condução adequada das atividades e pela elaboração de relatórios circunstanciados sobre as mesmas.

O coordenador poderá solicitar justificadamente a contratação de auxiliares para pesquisa a serem remunerados com os recursos desta e mediante contrato de trabalho vinculado ao projeto. O coordenador é inteiramente e exclusivamente responsável pelos seus atos e de sua equipe executiva indicada, por eventuais danos morais, materiais, trabalhistas, previdenciários e ambientais, que possam ocorrer, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus referente aos danos. A CONTRATANTE resguarda o direito de ação regressiva, caso necessário.

É da CONTRATADA a responsabilidade pelo fornecimento e fiscalização de eventuais equipamentos de proteção individual para a equipe executiva, que se fizerem necessários. A



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG

**equipe executiva deverá estar ciente, pelo Professor Coordenador, que os serviços prestados não possuem finalidades de qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

**3.1. A execução do serviço objeto deste instrumento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob a coordenação do Prof. Junio Cota Silva, o qual se responsabiliza pelo conteúdo necessário à sua realização, desenvolvendo todos os trabalhos atribuídos com o padrão de diligência que corresponde a sua condição de profissional especialista no âmbito de atuação do Projeto.**

**3.2. Caso exista algum atraso na entrega dos serviços contratados, por descumprimento de obrigações de responsabilidade da CONTRATANTE, este eximirá a CONTRATADA de quaisquer perdas e/ou danos que aquele venha a sofrer.**

**3.3. Fica ainda ressalvada a entrega dos serviços contratados à integral disponibilização dos recursos previstos nesse contrato, pela CONTRATANTE. Caso esta se esquivar de suas obrigações, fica a CONTRATADA eximida de qualquer responsabilidade.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA PESQUISA**

**Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento da pesquisa ficam previamente ajustados em R\$ 15.463,78 (quinze mil quatrocentos e sessenta e três Reais e setenta e oito centavos), que serão de responsabilidade da CONTRATANTE e repassados à CONTRATADA mediante emissão de Nota Fiscal e em 02 (duas) parcelas a seguir discriminadas:**

- R\$ 12.371,03 (doze mil trezentos e setenta e um Reais e três centavos) mediante assinatura do contrato, 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal.**



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG

- **RS 3.092,76 (três mil e noventa e dois Reais e setenta e seis centavos), mediante entrega do relatório final, 10 (dez) dias após emissão da Nota Fiscal.**

**Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global deste contrato, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualizados pro rata die, os quais serão devidamente atualizados monetariamente pelo IGP-M, ou por qualquer outro índice que vier a ser criado pela Administração Pública em sua substituição.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DESEMBOLSOS A SEREM EFETUADOS**

**Os desembolsos financeiros far-se-ão à CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade constante da(s) Nota(s) Fiscal(is), ou por cobrança bancária, cabendo à CONTRATADA remeter à CONTRATANTE os recibos correspondentes, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

**Qualquer alteração no projeto original quanto neste contrato, tanto na parte técnica quanto orçamentária, processar-se-á através de termos aditivos assinados por ambas as partes e com aprovação do coordenador do projeto.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESULTADOS E CONFIDENCIALIDADE**

**7.1. As questões referentes à propriedade dos resultados da Pesquisa, sejam de que natureza forem, ao direito à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia serão tratadas em instrumento jurídico à parte a ser celebrado, única e exclusivamente, entre a CONTRATANTE e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.**



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG

**7.1.1. Nenhum outro pagamento, seja a título de royalties ou a qualquer outro, será devido à CONTRATADA, em relação aos produtos originados por força do objeto deste contrato.**

**7.2. A CONTRATADA obriga-se a não usar, ceder, reproduzir, distribuir, divulgar ou permitir a divulgação desses resultados a não ser mediante prévia e escrita aprovação da CONTRATANTE.**

**7.3. A CONTRATADA obriga-se a manter em sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, ainda por prazo indeterminado após o término do prazo de vigência deste contrato.**

**7.4 A CONTRATADA obriga-se a responder perante a CONTRATANTE, civil e criminalmente, indenizando-a integralmente, bem como a qualquer terceiro (i) pela quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude do presente contrato; (ii) no caso de infringência de direito de propriedade intelectual no desenvolvimento da Pesquisa.**

## **CLÁUSULA OITAVA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS**

**8.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, os serviços contratados serão prestados com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica, ficando consignado que as partes são pessoas inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente contrato qualquer espécie de vínculo entre as mesmas, tal como o vínculo empregatício.**

**8.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir, na execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por quaisquer ônus decorrentes de infrações a que houver dado causa.**

**8.3. A CONTRATADA obriga-se além do pagamento de salários, recolhimento do FGTS e contribuições previdenciárias para todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto do presente contrato, nos termos da legislação em vigor, eximindo expressamente a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades de natureza**



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG

trabalhista. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicialmente, de forma solidária ou não, em reclamações trabalhistas ou cobrança de débitos de qualquer outra natureza, por terceiros e/ou funcionários ou prepostos da CONTRATADA, fica desde já estipulado que, além da obrigação de restituir todas as despesas em que a CONTRATANTE incorrer em função de tais ações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de notificação para fazê-lo, deverá a CONTRATADA agir imediatamente, na primeira oportunidade processual, requerendo a exclusão da CONTRATANTE da lide.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

As partes estabelecem a possibilidade de distrato em comum acordo, não ensejando neste caso a aplicação de multas. Estabelecem também a possibilidade de rescisão ou resilição unilateral, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente o permita, mediante denúncia notificada a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, resguardando sempre o direito à multa penal de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, corrigidos os valores pelo IGP-M, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, notadamente nos seguintes casos exemplificativos e não exaustivos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações contratuais, prazos e especificações contidas no contrato e no projeto de pesquisa;
- b) a paralisação dos trabalhos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura de qualquer das partes que prejudique a execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Fica convencionado entre as partes que o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial na assinatura deste instrumento.



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, subordinando-se o ajuste às leis brasileiras e fixando-se a competência da autoridade judiciária brasileira, por se tratar, a contratada, de fundação nacional sem finalidade econômica e o Brasil o local do cumprimento da obrigação.

E assim por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, e para um só efeito.

Montes Claros, Minas Gerais, 12 de janeiro de 2018.

STOLLER DO BRASIL LTDA.

Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas -  
FUNDETEC

Otaviano de Souza Pires Júnior – Diretor presidente

Testemunha: Haroldo de Moraes Lopes

RG: M 2 657 575-55P-MG

CPF(MF): 470 842 866 91

Testemunha: \_\_\_\_\_

RG:

CPF(MF):